

LEI N.º 103 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Súmula: *Cria o programa de prevenção, correção e combate à problemas oftalmológicos em alunos da rede de ensino municipal, com o lema "VER e APRENDER".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica criado o programa de prevenção, correção e combate às afecções oculares em alunos da rede de ensino municipal, com o lema "VER e APRENDER".

§ 1.º - O programa visa prevenir, combater às afecções oculares que levam a cegueira e identificar as doenças que levam ao uso de lentes como:

- I** - Miopia;
- II** - Astigmatismo;
- III** - Hipermetropia;
- IV** - Ambliopias;
- V** - Catarata;
- VI** - Corioritinite.

§ 2.º O programa de que trata o caput deste artigo, será posto em prática nas dependências das escolas, entre os meses de fevereiro e março de cada ano letivo.

§ 3.º A Secretaria de Educação Municipal, determinará agentes da própria rede de ensino, preparados para fazer testes de acuidade visual aos alunos, fazendo uma tiragem.

§ 4.º Os alunos que apresentarem dúvidas ou que apresentarem dificuldades visuais nos testes, serão encaminhados à consulta médica para exames e tratamento oftalmológico.

Art. 2º - A prevenção, correção e combate às afecções oculares em alunos da rede de ensino municipal, serão gratuitos e abrangerão:

I - Consultas, exames oftalmológicos e respectivas receitas;

II - Fornecimento de armação e das lentes em modelos simples.

Parágrafo Único - As cirurgias e os tratamentos oftalmológicos serão gratuitos aos comprovadamente sem condições financeiras de fazê-los.

Art. 3º - A Secretaria de Educação Municipal, juntamente com os professores da rede de ensino, realizara ampla campanha com o lema "Ver e Aprender", divulgando a necessidade e a importância de identificar logo na infância as doenças e males que afetam a visão.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o MEC - Ministério da Educação e Cultura, ou através da Cismepar - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema ou do SUS - Sistema Único de Saúde, bem como contratos ou termos de cooperação com clínicas oftalmológicas, para a implantação e execução do disposto nesta lei.

Art. 5º - Caberá ao Executivo juntamente com as secretarias de Educação e de Saúde Municipal, baixar as demais normas para a implantação e a execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TAMARANA, aos 19 de agosto de 1999.**

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

**Projeto de autoria da vereadora:
ELZA SILVESTRE BARBOSA**